



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4539, de 02 de Julho de 2026.**

***“Autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante credenciamento, equipe de apoio técnico para a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por meio de credenciamento, até 06 (seis) prestadores de serviços para integrarem, em caráter complementar e não substitutivo do quadro de pessoal próprio, equipe de apoio técnico à execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** O credenciamento de que trata esta Lei fundamenta-se no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, e tem por finalidade ampliar e qualificar a capacidade de atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Assinatura manuscrita em tinta azul, circunscrita por uma linha oval.

**§ 2º** A contratação autorizada nesta Lei não cria cargo, emprego ou função pública e não estabelece vínculo empregatício ou estatutário entre os credenciados e o Município de Catalão.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão credenciante, conduzir e gerir o procedimento de credenciamento, especialmente:

I – elaborar o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência;

II – publicar e manter à disposição dos interessados, em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o edital de chamamento público, permitido o cadastramento de novos interessados durante o prazo nele definido;

III – habilitar todos os interessados que preencham, de forma isonômica, os requisitos objetivos fixados no edital;

IV – definir, em ato próprio, critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda entre os credenciados, quando o objeto não comportar a contratação simultânea de todos;

V – fiscalizar a execução dos contratos e atestar os serviços efetivamente prestados.

**Art. 3º** Os serviços de apoio técnico de que trata esta Lei consistem em atividades complementares de execução do PAIF, definidas no edital de chamamento público e no termo de referência, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, vedada a transferência, aos credenciados, de atribuições privativas de cargos efetivos integrantes da equipe de referência do serviço.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á sob o regime de prestação de serviços por pessoa jurídica, formalizada mediante contrato administrativo com pessoa jurídica regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, cujo objeto social seja compatível com o serviço a ser prestado.

**Art. 5º** Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/21, mediante justificativa e demonstração da manutenção das condições de habilitação e da vantagem.

**Art. 6º** O valor mensal devido a cada credenciado, a título de contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), em

condições padronizadas e idênticas para todos os credenciados, conforme tabela divulgada no edital de chamamento público.

= a despesa global máxima autorizada por esta Lei é estimada em R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais).

**Art. 7º** A despesa global máxima autorizada por esta Lei é estimada em R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, custeadas com recursos oriundos de emenda parlamentar, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, os créditos adicionais respectivos.

**Parágrafo único.** A execução da despesa observará as restrições aplicáveis aos recursos transferidos por meio de emendas parlamentares, em especial a vedação à sua utilização para o pagamento de despesa de pessoal e de encargos sociais do Município, na forma da legislação de regência.

**Art. 8º** O credenciamento observará a Lei Federal nº 14.133/21 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Prefeito Municipal